



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2020.

O Senhor Secretário de Administração, através de despacho (0788051), após consignar a situação emergencial decorrente da ausência de cobertura contratual para a manutenção da frota veicular desta Corte, salientou a sucessão de demandas pugnando pelo transporte de pessoas e objetos consecutório das Eleições 2020 para, por fim, consignar o que segue:

“Nesse sentido, peço-lhe vênua para informar que os créditos necessários à contratação proposta nestes autos advirão do cancelamento das notas de empenho 2020NE000539 (doc. 0733634) e 2020NE000540 (doc. 0733635), nos respectivos valores de R\$ 26.647,50 e R\$ 51.181,73, totalizando o valor de R\$ 77.829,23. Essas notas de empenho dizem respeito à contratação de manutenção de veículos malograda (PA 0010231-21.2019.6.02.8000).

A diferença com o valor orçado nestes autos, a saber, R\$ 4.014,59 (R\$ 81.843,82 - R\$ 77.829,23), será coberta com os recursos originais previstos para lavagem de veículos, no total de R\$ 18.747,00 (item 34 do Anexo à Portaria Presidência nº 90/2020 - Plano de Contratações - doc. 0669112), posto que o serviço a ser contratado, para essa última finalidade, foi orçado em R\$ 5.720,00, conforme consta do PA 0009041-23.2019.6.02.8000, doc. 0784568).

Reforço a necessidade de rápida conclusão do presente feito em face de outras situações adversas, que tem dificultado a ação de nossa área de transporte, a exemplo da ausência de resposta de órgãos parceiros aos pedidos de cessão de veículos (vide o caso da UFAL, doc. 0779221 do PA 0008494-46.2020.6.02.8000).”.

De posse do feito, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0788070) fê-los direcionar à Assessoria de Contas e Apoio à Gestão em razão do valor da avença que, por sua vez e em parecer (0788193), após analisar o orçamento por veículo e indicar a necessária exclusão, da contratação emergencial, do veículo FORD/Transit Furgão, placas ORK-7700, posto que os custos estimados superam o permissivo ínsito no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 9.373/2018 – o que, por conseguinte, resulta na indicação do bem como irrecuperável –, posicionou-se favoravelmente à formalização do contrato.

Assim sendo, considerando o posicionamento da Diretoria-Geral (0788294), que ratificou os termos da manifestação técnica pela adequação dos presentes autos ao prescrito pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ratifico, com base no artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação e, com isso, autorizo a contratação emergencial da empresa MARINHO VEÍCULO EIRELE, CNPJ nº 08.174.797/0001-55, pelo montante de R\$ 58.861,53 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) para que promova a manutenção corretiva dos veículos que integram a frota deste Tribunal.

Sigam os autos à Secretaria de Administração para que adote as providências cabíveis relativas à formalização da avença, bem como a emissão da nota de empenho respectiva.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 18/10/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788461** e o código CRC **A08A0487**.